

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2008

(*) Portaria/MEC nº 471, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.001970/2006-21		
SAPIEnS Nº: 20050013263		
PARECER CNE/CES Nº: 30/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2008

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda. solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 29 de novembro de 2005, o credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS em tela. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Publicidade e Propaganda (20050013266) e em Relações Públicas (20050013267); em Design, bacharelado, habilitação em Comunicação Visual (20050013268); em Direito, bacharelado (20050013270); em Relações Internacionais, bacharelado (20050013269); e em Administração, bacharelado (20050013265).

O Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda., que se propõe como Mantenedora da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Após diligência, a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou e comprovou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na **Rua Caiubi, nº 123, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

O PDI, analisado por Comissão designada para tal fim, foi recomendado conforme o despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20050013264.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. Em primeira análise, o Regimento não foi recomendado, tendo em vista alguns dispositivos dele se encontrarem em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES, por meio de despacho, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Administração no tocante à infraestrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Luiz Tatto e Fred Leite Siqueira Campos. A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o relatório nº 36.795, de 23 de setembro de 2007. Nesse relatório, a Comissão afirma que a Instituição em fase de credenciamento possui uma boa estrutura organizacional e missão clara e definida.

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e o curso de Administração apresentam um perfil adequado ao início das atividades acadêmicas.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, bem como o curso, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, conforme segue.

Segundo a Comissão, a Faculdade possui uma boa estrutura organizacional, a qual está de acordo com a legislação vigente e, também, um sistema de informação capaz de atender às necessidades da Instituição.

Verificou-se que há um plano de cargos e salários para os docentes e para o pessoal técnico-administrativo.

O corpo docente previsto para o curso de Administração possui formação adequada às disciplinas a serem ministradas, sendo que a maioria possui experiência no magistério superior e fora dele. Ressaltou que dos 15 professores previstos para o curso, dois serão de dedicação integral e os demais, horistas ou tempo parcial.

Quanto às instalações gerais, constatou-se que são adequadas ao primeiro ano de atividades do curso pretendido. Registrou que é um prédio de 4 andares com espaço de convivência e alimentação, instalações administrativa, pedagógica e de apoio, todos adequados. Existe ainda um auditório equipado e que está de acordo com a sua função.

Em relação aos equipamentos de informática, cabe destacar que a IES apresenta um laboratório de informática com 25 PCs, todos conectados à internet e com programa básico de texto e planilha. Ressaltou a necessidade de uso de programas específicos à Administração, os quais não existem.

Consoante o relatório, as instalações para o acervo da biblioteca são adequadas e há espaço para estudos individuais e em grupos. Registrou que há necessidade de ser ampliada à medida que novas turmas passem a ser incorporadas. Em relação ao acervo, apesar de ter havido algumas substituições das bibliografias constantes do Projeto Pedagógico, o mesmo apresenta-se adequado para o início do curso.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”: Credenciamento e autorização do curso de Administração:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	100%
Dimensão 2	100 %	85,71 %
Dimensão 3	100 %	100 %

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

(...) realizou a avaliação do curso de graduação em Administração, com carga horária total de 3.321 horas, 160 vagas anuais, sendo 80 matutinas e 80 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres, coordenado pelo docente Selim Rabia, mestre em Administração (pela USP) da IES Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC) de Perdizes que, por se tratar de uma instituição em fase de implantação, não apresenta atos legais nem data da publicação no DOU. A ESAMC está localizada à rua Caiubi, 123 – Bairro Perdizes – CEP: 05.010-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Registrou também que a IES deverá, até o reconhecimento do curso, atender às seguintes recomendações:

1. Quanto à organização didático-pedagógica – apesar de apresentar uma proposta coerente (atendendo a todos os critérios necessários – ponto forte), essa comissão entende que a política de capacitação docente pode ser aperfeiçoada com mecanismos de qualificação institucionalizados.

2. Quanto ao corpo docente – a IES apresenta docentes conhecedores de sua política pedagógica (ponto forte); mas, tendo-se em vista que a IES está contextualizada na região de maior presença com pessoal qualificado, espera-se que haja melhoria nos índices de qualificação do pessoal docente.

Uma fragilidade apresentada é a relação aluno/docente que está estimada em 50 alunos por docente, deve ser reduzida para o número máximo de 40 alunos por docente que é o ideal.

3. Quanto às instalações físicas – a IES atendeu a todos os critérios necessários (ponto forte). Mas, a biblioteca necessitará ser ampliada à medida que novas turmas passem a ser incorporadas. Ainda, observa-se a necessidade breve de uso de programas específicos à Administração, os quais ainda não existem.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Administração apresenta um perfil Bom.

As referências constantes no relatório indicam que no projeto pedagógico avaliado existe coerência plena dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, com o perfil desejado dos egressos, e com as diretrizes curriculares nacionais.

Cumpra registrar que os processos referentes aos cursos de Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Publicidade e Propaganda e em Relações Públicas (20050013266 e 20050013267, respectivamente), Design, bacharelado (20050013268), Relações Internacionais, bacharelado (20050013269), e Direito, bacharelado (20050013270), encontram-se no INEP, em fase de avaliação.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, a SESu recomenda ao CNE o credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes, a ser instalada na Rua Caiubi, nº 123, Bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comunicação CEAM Ltda., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais.

Salvador (BA), 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente